



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 157

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16097
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	16115
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16116
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16138
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	16148
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	16149
EDITAIS E AVISOS.....	16159

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 39, LETRA "C" E § 1º DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E designar os bacharéis **JOSÉ MÁRIO MACHADO SANTOS** e **VERA LÚCIA SIGMARINGA SEIXAS**, Assessores Judiciários do Quadro da Secretaria deste Tribunal para desempenharem as atribuições previstas no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA SEPTUAGESIMA QUARTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART. 66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 920

PROCED. :ADI - 25452 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AEREO - SNETA
ADV. :LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS
REQDO. :MINISTRO DA FAZENDA
REQDO. :SECRETARIOS DE FAZENDA OU FINANÇAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS N. 70576

PROCED. :HC - 22482 - STF
ORIGEM :CEARA
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
PACTE. :FRANCISCO JANUARIO PEREIRA
IMPTE. :FRANCISCO JOSE OLIVEIRA SANTOS
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

HABEAS CORPUS N. 70607

PROCED. :HC - 2068 - STJ
ORIGEM :SANTA CATARINA

RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. :JOSE MANOEL DA SILVEIRA
IMPTE. :NIGSON MARTINIANO DE SOUZA E OUTRO
COATOR :PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

HABEAS CORPUS N. 70633

PROCED. :HC - 25050 - STF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
PACTE. :MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS
CIDINHA CAMPOS
IMPTE. :AGNELO MAIA BORGES DE MEDEIROS E OUTROS
COATOR :TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21721

PROCED. :MS - 023419 - STF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
IMPTE. :EDISON RAPOSO NOGUEIRA
ADV. :JOSE ALBERTO KED
IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	2	0	2
MIN. NERI DA SILVEIRA	2	0	2
MIN. FRANCISCO REZEK	1	0	1
TOTAL	5	0	5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE DOBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 16 de agosto de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

(ADI /0000915-0) DF

RELATOR: MIN. NERI DA SILVEIRA
REQTE. FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MILITARES DA RESERVA REMUNE-AUXILIARES FAMIR
RADA DE REFORMADOS E DE PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS E WALTER CESTARI FILHO E OUTRO
ADV

DESPACHO:

Vistos.
Para instruir o julgamento da cautelar, requisitem-se, preliminarmente, informações aos requeridos.
Brasília, 09/08/93.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

(ACO /0000365-2)

RELATOR: MIN. NERI DA SILVEIRA
AUTOR ESTADO DO MATO GROSSO
ADV. JOSE RICARDO FERREIRA LEMOS
REU UNIAO FEDERAL
LIT. PASS. FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV. GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Defiro o pedido constante da petição de fls. 2387/2389, pro cedendo a Secretaria, quanto às intimações futuras do Estado de Mato Grosso, nos termos solicitados, no item 6, "apenas na pessoa do Pro curador do Estado de Mato Grosso" cujo nome consta da Delegação de Poderes em vigor.

Brasília, 10/06/93.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 121-8 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MINISTRO SYDNEY SANCHES
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVS. : PAULO MACHADO DA SILVA E OUTROS
RÉU : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LIT.PASS.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO: 1. Oficiando nos presentes autos de ação originária, o ilustre Subprocurador-Geral da República Dr. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, em parecer aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, assim se manifestou (fls. 95/98):

"Perante a Justiça Federal no Estado de Mato Grosso de Sul o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado ajuizou, em 10 de maio de 1988, medida cautelar inominada contra a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de assegurar a percepção, nos meses de abril e maio, das diferenças de vencimentos correspondentes aos índices da Unidade de Referência de Preços - URP, que serviam de critério de reajuste de seus vencimentos, por força do disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87, mas cuja aplicação foi suspensa pelo Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.88.

Sustenta o autor a inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-lei nº 2.424, de 1988, porque incompatível com o princípio da irretroatividade da lei, que, no caso, atingiu seu direito adquirido, porque o reajuste já se tinha incorporado aos vencimentos dos autores desde o dia 1º de abril de 1988.

Em 17 de maio de 1988, a MMª Juíza Federal da 2ª Vara deferiu a liminar (fls. 14/18).

A Caixa Econômica Federal interpôs agravo de instrumento dessa decisão e impetrou mandado de segurança perante o egrégio Tribunal Federal de Recursos, no qual se concedeu efeito suspensivo ao recurso (fls. 41).

Encaminhados os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a MM. Juíza Annamaria Pimentel

determinou a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, I, letra n, da Constituição Federal, porque em sessão plenária realizada em 31 de maio de 1990 doze Juízes declararam suspeição para o processo e julgamento de causas concernentes ao pagamento de reajustes com base na URP, suspensos pelo Dec.-lei nº 2.425, de 1988 (fls. 83).

Por essa razão e à vista do disposto no art. 102, I, letra n, da Constituição Federal, determinou-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (fls. 91).

Por despacho do eminente Ministro-Relator (fls. 93), vieram os autos com vista ao Ministério Público Federal.

O il. Relator do Mandado de Segurança no STJ, Ministro Carlos Thibau, deferiu a suspensão da medida liminar concedida na ação cautelar, atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 41). Face ao tempo decorrido, presume-se que já tenha sido decidido o agravo. No entanto, qualquer decisão no presente mandado de segurança só poderá ser tomada pelo Tribunal competente.

Na interpretação do art. 102, I, letra n da Constituição Federal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não se incluem em sua competência originária os litígios judiciais em torno de vencimentos e vantagens que não sejam peculiares à própria magistratura, mas sim dos funcionários públicos em geral (v.g., AOR 11-DF, Relator Ministro OCTAVIO GALLOTTI, DJ de 02.06.89; AOR nº 8-CE e AOR nº 38-SP, Relator Ministro CARLOS VELLOSO).

Quanto à suspeição de doze dos dezoito membros do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a orientação do Supremo Tribunal Federal tem sido no sentido da devolução dos autos ao Tribunal a quo, para que seja verificada a possibilidade de ver constituído o quorum necessário da Turma para o julgamento do agravo de instrumento.

Na Ação Originária 103-Q-MS, decidiu, nessa linha, o eminente Ministro MOREIRA ALVES (DJ DE 30/10/91):

"Acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República a fls. 263/266, e determino a restituição dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, para que, nos termos desse parecer, "verifique a possibilidade de ver constituído o quorum necessário da Turma, para o julgamento do agravo de instrumento", e, em caso afirmativo, o julgue, por inócua a hipótese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal. (AOR nº 102-1-MS, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, DJ. de 20/11/91, fls. 16.698; AO especial nº 117-Q-SP, Rel. Min. NERI DA SILVEIRA, DJ. 02/04/93 fls. 5611).

Em face do exposto, o parecer é no sentido da devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins referidos.

2. Acolhendo o parecer da Procuradoria Geral da República, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins ali indicados.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1993.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Relator

AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 134-Q SÃO PAULO

Impte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Advs.: Paulo Machado da Silva e outros). Impda.: Seção Judiciária de Ribeirão Preto. Litisconsórcio Passivo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos.

DESPACHO: - 1. Esta Corte já firmou orientação no sentido de que não se aplica a letra n do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal quando o órgão julgador competente para o processo e julgamento do feito em causa pode, inclusive mediante convocação de membros de outro órgão do mesmo Tribunal, ser formado com a maioria absoluta de membros que não se encontrem nas condições a que alude o referido dispositivo constitucional.

2. No caso, é o que ocorre, consoante se vê da informação prestada pelo Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fls. 136, verbis: "outrossim, informo que o total dos Juízes desimpedidos neste Tribunal atinge a maioria absoluta dos membros do órgão julgador de agravo regimental contra despacho proferido por Relator que - em mandado de segurança contra ato de Juiz -, antes de julgar agravo dessa natureza, se deu por suspeito".

3. Em face do exposto, e acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da República, não se configura a hipótese prevista na letra n do inciso I do artigo 102 da Constituição, motivo por que restituo os presentes autos ao Tribunal de origem, para os fins de direito.

Brasília, 06 de agosto de 1993.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566, Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.262,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.965,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aéreo	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.508,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

nº 215 desta Corte e no Art. 7º da Lei 4860/65, ao fundamento de que: "in verbis" (fls. 564)

"A empresa só se desonera de pagar o trabalho no sábado à tarde, como extra, se comprovar a requisição pelos usuários e em caso da respectiva programação. O adicional da hora extra é de 25% e 50% e não 100%."

Inconformadas, ambas as partes recorreram de Revista, apontando violação do Art. 7º da Lei nº 4860/65.

O r. despacho de fls. 576 denegou seguimento aos apelos, o que ensejou a interposição de Agravos de Instrumento por parte dos Reclamantes e da Reclamada, que foram providos por uma possível violação legal e determinaram a subida das Revistas.

No entanto, verifica-se que ambos os recursos se baseiam em alegada violação do Art. 7º da Lei nº 4.860/65, o que não dá ensejo ao conhecimento da Revista, já que o Regional decidiu com base nesta mesma Lei, sendo interpretativa a matéria.

Assim, com base no Enunciado nº 221 do TST e no § 5º do Art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1993.

MINISTRO LOURENÇO PRADO
Relator

PROC. Nº TST-RR-72477/93.3 (3ª Região)

Recorrente: ELBA CONSTRUTORA SILVIO BARBOSA LTDA

Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI

Advogada : Drª Márcia Cristina Sampaio

DESPACHO

Através dos documentos de fls. 197/198, as Instâncias Ordinárias informam a existência de pedido de homologação de acordo entre as partes.

Assim, considerando o disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, ainda, o artigo 67, item IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino a baixa dos autos à Instância de origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 1993.

MINISTRO LOURENÇO PRADO
Relator

PROC. Nº TST-RR-76611/93.8

9ª Região

Recorrente: LUCIMAR APARECIDA BUOSI DA SILVA

Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. WILHELM HEINRICH VOSS

DESPACHO

Irresignada com a v. Decisão regional, a Autora interpôs Recurso de Revista, reclamando o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, devido ao recebimento da comissão de cargo em valor inferior à quele que entende legalmente exigível.

Cita arestos ao cotejo.

Não obstante, o r. Acórdão recorrido reporta-se ao pedido alternativo da Reclamante, bem como à prova dos autos, para registrar que: "não cabe o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, pelo pagamento a menor da gratificação de função durante quatro meses, em vínculo que perdurou por quatorze anos, posto que tal circunstância, no caso concreto, não se presta a descaracterizar o exercício de cargo de confiança" (fls. 220).

Ante o exposto, nego seguimento presente o Enunciado 126.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1993

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-77509/93.6

1ª Região

Recorrente: GEOTÉCNICA INTERNATIONAL COMPANY

Advogado : Dr. Carlos Henrique M. Marques

Recorrido : ANTONIO MACIEL RAMOS

Advogado : Dr. Waldemar Agostinho T. Ribeiro

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Reclamada, em cujo arrazoado argui, preliminarmente, a nulidade do aresto Recorrido, por ausência de fundamentação, invocando o art. 93, inciso IX, da Carta Magna e, apenas, inciso II, do CPC, sem explicitar o dispositivo legal pertinente.

No mérito, opõe-se contra as extras deferidas, discutindo o ônus da prova.

Em que pesem as razões de Revista, o tema da nulidade não tendo lastro no art. 832 da CLT, não atende aos requisitos de recorribilidade.

Quanto às extras, a matéria é fática, não ensejando revisão pela via extraordinária.

Ante o exposto, presentes os Enunciados 42 e 126, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 1993.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-80960/93.8

(1ª Região)

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Procurador: Dr. Marion Santos C. Wanderley

Recorrido : MARCELO DE SOUZA COELHO FILHO

Advogada : Drª Lunimar Luiza da Rosa

DESPACHO

O Egrégio Regional, modificando a v. Sentença de 1ª grau, concluiu serem indevidas diferenças a título de pagamento das URPs de abril e maio de 1988, sob o argumento de que o Governo Federal determinara fossem feitos tais reajustes nos meses de agosto de 1988, referentes à URP de abril e em novembro de 1988, referente a de maio; entendeu, no entanto, devida a correção monetária, sem qualquer aplicação de juros de mora.

Desta decisão, interpôs Recurso de Revista o Reclamado, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, alegando indevidas as URPs de abril e maio de 1988, além das custas processuais.

A Decisão Regional, entretanto, no tocante às URPs, decidiu de conformidade com o pretendido pela Reclamada, restando sem objeto o apelo, além de restarem inespecíficos os arestos e não se configurar quaisquer violações dos preceitos constitucionais apontados.

No que pertine ao segundo tema, custas processuais, não foi o mesmo prequestionado, restando preclusa a alegação.

O apelo, portanto, encontra óbice nos Enunciados nºs 296 e 294 da Súmula desta Corte, razão pela qual, com fulcro no § 5º do Artigo 896 consolidado, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 1993.

MINISTRO LOURENÇO PRADO
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TRT-RC-83.371/93.9

TST

Requerente: EMERSON ODILON SANDIM

Advogado : Dr. Fábio Possik Salamene

Requerido : JUIZ ABDALLA JALLAD (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO)

DESPACHO

1. Emerson Odilon encaminhou petição a esta Corte com pedido de correição parcial contra atos supostamente coatores do Exmo. Juiz Abdalla Jallad, que integra o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

2. Consistem os atos impugnados em despachos não concessivos de liminares requeridas em sucessivos mandados de segurança impetrados pelo requerente, no primeiro caso objetivando acesso à prova subjetiva do I Concurso Público de Juiz do Trabalho Substituto da 24ª Região, na qual não lograra aprovação, para ser reproduzida de modo a viabilizar a interposição do recurso e, no segundo caso, visando a participação na prova de sentença, realizada em 04 de julho do corrente ano.

3. A decisão trasladada às fls. 81/82 registra o indeferimento do pedido liminar por não vislumbrar "nos autos nenhuma ocorrência de irreparável lesão a qualquer direito do requerente, mesmo porque o impetrante não declina expressamente no pedido o que pretende com a fotocópia da prova prestada". Por outro lado, a liminar requerida no segundo mandado foi negada diante da previsão expressa no edital, estabelecendo como condição para a participação nas provas eliminatórias a aprovação nas anteriores, sendo ainda rejeitada a pretensão alternativa, alusiva à suspensão do concurso até o julgamento final dos mandados de segurança, em razão da ausência de indicação de vício a macular o concurso.

4. Funda-se o pedido correicional na existência de direito líquido e certo do requerente à vista da prova mencionada, a justificar a concessão das liminares requeridas nas ações mandamentais. Em longo arrazoado, o autor faz menção à ausência de motivação no despacho do Presidente da comissão do concurso, que se limitou a indeferir o pedido de vista "por falta de amparo legal"; à violação do princípio da publicidade; à afronta ao princípio da inafastabilidade das pretensões e ao maltrato ao princípio da ampla defesa, reafirmando a ilegalidade dos atos ditos coatores.

5. O pedido formulado é no sentido da análise e emissão do juízo sobre as ilegalidades referidas, "fazendo, esse incluíto Ministro, todas as recomendações devidas ao juiz que emitiu todos os atos coatores, para que possa, afinal, o ora requerente, ter vista de sua prova, bem como participar do certame, fazendo as demais provas de sentença e a oral" (fls. 10).

6. Observa-se, de início, não se afigurarem como atentatórios à boa ordem processual os fatos narrados pelo autor, até em face do estabelecido no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que faculta ao juiz a concessão liminar do pedido apenas quando houver fundamento relevante que o justifique e do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida.

7. No caso concreto, consoante já esclarecido no item 3, a autoridade requerida, com base nos fatos relatados e nos documentos anexados às petições iniciais de mandado de segurança, entendeu não justificada a pretendida concessão das liminares, conforme lhe facultava a lei.

8. Outrossim, importante salientar que na forma do art. 709, II, da CLT, o cabimento da correição parcial se subordina a dois pressupostos: a existência de ato judicial atentatório à boa ordem do

procedimento, sequer referido no arrazoado em exame, e a impossibilidade de o ato ser impugnado por recurso, valendo sublinhar que o art. 118, incisos II e IV, do Regimento Interno do TRT da 24ª Região prevê, na hipótese de despacho do relator indeferitório de mandado de segurança ou que cause prejuízo à parte, a possibilidade da utilização do agravo regimental.

9. Em razão do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, ante a ausência de pressupostos que autorizem o ajuizamento da reclamação correicional, julgando-a, pois, extinta sem julgamento do mérito, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC

10. Intime-se

11. Publique-se

Brasília, 10 de agosto de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 073/93

Distribuição Extraordinária, em 05 de agosto de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 15:57 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032843-9/RJ

PACIENTE : ALEX FREIRE DE OLIVEIRA, Sd. Ex., preso, alegando constrangimento ilegal por parte do CMT. da AMAN, pede a concessão da ordem para que seja colocado em liberdade.

IMPETRANTE: Dra Lúcia Maria Lobo

RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

===== RESUMO GERAL =====

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1993

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
MINISTRO-PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 074/93

Distribuição Ordinária, em 06 de agosto de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 15:43 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 047064-8/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e JOSÉ LUIZ SOUZA BORRET, MN, condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 15 de junho de 1993.

ADVOGADA : Dra Eleonora Salles de Campos Borges

RELATOR : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 047065-6/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 31 de maio de 1993, que absolveu o Sd. Ex. EDMÁRCIO DE SOUZA ARAÚJO, do crime previsto no art. 183 do CPM.

ADVOGADA: Dra Clarice do Nascimento Costa

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

APELAÇÃO (FO)

Nº 047059-0/PA

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08 de junho de 1993, que absolveu os Cíveis EDMILTON DE SOUSA FARIAS, dos crimes previstos, por desclassificação, no art. 312, c/c o art. 53, e no art. 312, c/c os arts. 53 e 70, inciso II, alínea "b", na forma do art. 80, todos do CPM, e MANOEL LAÉRCIO BRITO RISUENHO, dos crimes previstos, por desclassificação, nos arts. 312, c/c o art. 53, e no art. 312, c/c os arts. 53 e 70, inciso II, alíneas "b" e "g", na forma do art. 80, do mesmo Diploma Legal, considerando como infração disciplinar a sua conduta, deixando à Autoridade Administrativa competente a dosagem dentro dos limites legais, da sanção a ser a Ele aplicada.

ADVOGADOS: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Ariosvaldo Góis Costa Homem e Benedito Gomes Ferreira

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 047060-3/PA

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 10 de maio de 1993, nas partes em que não aplicou à Civil DELZA CLARA MARTINS WANZELLER, (condenada a 01 ano e 08 meses de detenção, como incurso no art. 251, § 3º, c/c o 73, na forma do art. 253, c/c o § 2º do art. 240, todos do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos), a regra contida no art. 80 do CPM e que impõe à Condenada a agravante prevista no § 3º do art. 251, do mesmo Diploma Legal.

ADVOGADOS: Drs. Suzana Christina Dias da Silva e Luciel da Costa Caxiado

RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

REVISOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Nº 047061-1/CE

APELANTE : MARCOS HERMÍNIO DE SOUSA NETO, Sd. Ex., condenado a 01 ano de detenção, como incurso no artigo 206, "caput", c/c o artigo 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos e o direito de recorrer em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria 10ª CJM, de 18 de junho de 1993.

ADVOGADOS: Drs. Carlos Henrique da Rocha Cruz e Antonio Jurandy Porto Rosa

RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

REVISOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

Nº 047062-0/RS

APELANTES: ANDRÉ VASCONCELOS DA ROSA, Cb. Ex., e EDSON ARNILTON KNIERIN, Sd. Ex., condenados a 06 meses de prisão, como incursos no artigo 262, c/c o artigo 266, ambos do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 22 de junho de 1993.

ADVOGADOS: Drs. Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 047063-8/PR

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 22 de junho de 1993, que absolveu o Sd. Ex. ROGÉRIO RODRIGUES DE ASSIS PEREIRA do crime previsto no art. 164, inciso I, c/c o art. 266, ambos do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita

RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES (por prevenção do RCRIM (FO) nº 05995-0)

REVISOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

PETIÇÃO (FO)

Nº 0439-0/BA

OLDEMAR MACHADO VALENTE, Capitão-de-Corveta da Marinha, considerado Justificado no Conselho de Justificação nº 154-0/DF, a que respondeu perante este Tribunal, requer sejam os mencionados Autos baixados em diligência para que o Exmº Sr. Ministro de Estado da Marinha revoque a Decisão de transferi-lo para a Diretoria de Saúde do Ministério da Marinha.

RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

PETIÇÃO (FE)

Nº 0440-0/PR

O Exmº Sr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, Dr. Antonio Monteiro Seixas, peticiona a este Tribunal, sugerindo que através de Provimento, seja determinado que todas as Sentenças condenatórias de Deserção e Insubmissão sejam submetidas ao Duplo Grau de Jurisdição (Recurso de Ofício), ou, alternativamente que determine aos Advogados de Ofício que apelem, obrigatoriamente, dessas Sentenças. Tal obrigatoriedade decorreria do que dispõe o art. 103, da Lei nº 8.457/92.

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA	1	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	2	1
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	4
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0
LUIZ LEAL FERREIRA	0	1
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	1
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0
T O T A L S	9	7

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1993

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
MINISTRO-PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 075/93

Distribuição Extraordinária, em 12 de agosto de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 18:17 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS
Nº 032844-7/PA

PACIENTE : MOISÉS CONCEIÇÃO SILVA, Civil, respondendo a Processo perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que se trancada a Ação Penal, determinando a extração de cópias do Processo a fim de serem encaminhadas a Justiça da Cidade de Santarém-PA.

IMPETRANTE: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

===== RESUMO GERAL =====

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA GOELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1993

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
MINISTRO-PRESIDENTE

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 091

- APELAÇÃO Nº 46.977-0 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira, Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis, Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar os Subprocuradores-Gerais da República adiante indicados, para acompanharem, como representantes do Ministério Público Federal, as audiências ordinárias de distribuição dos feitos da competência originária e recursal do Superior Tribunal de Justiça, da forma seguinte: **DEISA CURVELLO ROCHA**, segunda-feira; **YEDDA DE LOURDES PEREIRA**, quarta-feira; **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, sexta-feira.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 09/08/93

909008160-7	RE / 130990
AUTOR	: TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
REU	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
909008349-9	INQ / 521
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: CLAUDIO HUMBERTO ROSA E SILVA
VIT/LES	: ROBERTO CARDOSO ALVES
919000081-1	RE / 131620
AUTOR	: BANCO DO BRASIL S/A
REU	: ANTONIO CARLOS PONS RODRIGUES
919000423-0	INQ / 527
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: EUCLYDES AFONSO DE MELLO NETO
919001208-9	RE / 134967
AUTOR	: ALGODOEIRO DONEGA LTDA
REU	: ESTADO DE SAO PAULO
919001270-4	RE / 135103
AUTOR	: ESTADO DE SAO PAULO
REU	: IRIDE LEONI
919001661-0	RE / 136178
AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI. - INSS
REU	: ELIAS FERNANDES DOS SANTOS

919001832-0	INQ / 553
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ARY KARA JOSE
919002441-9	INQ / 564
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JORGE TADEU MUDALEN
REU	: ROSELI THOMEU
919003030-3	INQ / 569
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE
919003545-3	QC / 572
AUTOR	: PALMYRO PAULO VERONEZI D'ANDREA
REU	: JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE
919004226-3	SE / 4314
AUTOR	: MARIA HELENA VAN HOOGBRATEN YOUNG
REU	: ENRIQUE ALFREDO YOUNG CASH
919004886-5	AG / 139575
AUTOR	: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
REU	: MAIRA PAIVA ELBERTO VELLA
929005168-0	SE / 4621
AUTOR	: ANNE INGEGERD SKOLDBERG LUYET
REU	: FRANCOIS JOSEPH LUYET
929005962-1	ADIN / 454
AUTOR	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
REU	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
929009362-5	HC / 69755
PACTE	: RAMON MANOEL LEGORBURU MACAYA
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
AUTOR	: JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA
929009689-6	INQ / 710
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: GETULIO AFONSO PORTO NEIVA
929010024-9	RE / 153832
AUTOR	: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
REU	: LEONOR JOAO CASTANIA
929010307-8	AG / 147118
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ROMOLO MARTINELLI
929010694-8	SE / 4748
AUTOR	: EVE LIZ MEDEIROS HAISCH
REU	: JURG PETER HAISCH
REU	:
929012231-5	CR / 6282
AUTOR	: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE FRANKFURT
REU	: ANTONIO CARLOS CANTO ROCHA
939000572-8	INQ / 729
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ROBERTO VALLE ROLLEMBERG
939001606-1	RE / 160269
AUTOR	: JOSE CARLOS BRUZZI CASTELLO
REU	: UNIAO FEDERAL
939002121-9	HC / 70153
AUTOR	: JOSE MARTHA FILHO
REU	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PACTE	: HIRAN COUY
939005307-2	RCL / 438
AUTOR	: ASSOREDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
REU	: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO COLEGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS DE COM AVARE
939005350-1	PET / 737
AUTOR	: PAULO PEREIRA DA SILVA
REU	: NAO INDICADO
939005365-0	INQ / 724
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE FALCAO DA SILVA
939005439-7	AG / 154321
AUTOR	: TANIA DULCE DE CARVALHO VILLRFORT
REU	: ESTADO DE MINAS GERAIS
939005924-0	HC / 70489
AUTOR	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
PACTE	: WALZUMIRO MILANI
939006337-0	AG / 152449
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU	: MARIO RONCHI

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 30

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 10/08/93

929000050-3 RE / 141630
AUTOR : COMPANHIA REAL DE HOTEIS
REU : ESTADO DE SAO PAULO

929003006-2 RE / 144794
AUTOR : WELL'S RESTAURANTES S/A
REU : UNIAO FEDERAL

929009248-3 INQ / 700
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JULIO JOSE DE CAMPOS

939000030-0 HC / 69989
AUTOR : OLGA BRANDAO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PACTE : VALDECI DE OLIVEIRA MARQUES

939000456-0 HC / 69984
AUTOR : EDER EPAMINONDAS
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : EDER EPAMINONDAS

939002987-2 PET / 696
AUTOR : CAOMPANHIA REAL DE HOTEIS
REU : ESTADO DE SAO PAULO

939002990-2 PET / 695
AUTOR : WELL'S RESTAURANTES S/A
REU : ESTADO DE SAO PAULO

939004109-0 MS / 21683
AUTOR : EDALVA ARAUJO TEIXEIRA
REU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
REU : PRESIDENTE DA FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

939004536-3 HC / 70319
AUTOR : PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERIAS
PACTE : VICTOR URBANO

939004578-9 HC / 70341
AUTOR : PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
REU : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE POUSO ALEGRE
PACTE : VICTOR URBANO

939004598-3 AG / 153235
AUTOR : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
REU : SILVIO ANDRADE OLIVEIRA

939004748-0 HC / 70362
AUTOR : ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ALVARO PEREIRA DA COSTA

939005469-9 HC / 70410
AUTOR : AMERICO LINS DA SILVA LEAL
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PACTE : AMERICO NOBRE CORDEIRO

939005484-2 HC / 70445
AUTOR : JOO FAMILIAR FILHO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
PACTE : JORGE LUIZ MARQUES DE SOUZA

939005611-0 HC / 70442
PACTE : WANDERLEY WILLIS DE SOUZA COUTO REIS
AUTOR : JOAO FAMILIAR FILHO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO

939006236-5 HC / 70424
AUTOR : JOAO FAMILIAR FILHO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ANTONIO CARLOS PINTO DE SOUZA

939006240-3 HC / 70425
AUTOR : JOAO FAMILIAR FILHO
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS

939006265-9 RCL / 443
AUTOR : ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
REU : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

939006295-0 SSG / 583
AUTOR : DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

939006333-7 RCL / 441
AUTOR : PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS
REU : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DE BRASILIA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 20

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 12/08/93

899000926-0 CR / 4990
AUTOR : TRIBUNAL DE GRANDE INST. DE CRETEIL - REPUBLICA DA FRANCESIA
REU : OBTER INFORMACOS SOBRE AS ATIVIDADES; A MORALIDADE E 5 ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ELAVIO-AERCIO NUNES

909006409-5 AG / 135391
AUTOR : MARCO AURELIO NEVES ROBERTI
REU : REGIS AGOSTINI ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A

909007238-1 AG / 135128
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
REU : MARIA JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES

909007641-7 AG / 135680
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : MARIA ELISA GRANDO ESTEFANI

919005459-8 INQ / 535
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ETIVALDO VADAO GOMES

929000476-2 SE / 4570
AUTOR : PEDRO LUIZ KATTAH
REU : IEDA TEIXEIRA KATTAH

939000512-4 SE / 4769
AUTOR : JOSE LUIS DIAS DA CRUZ SOBRAL
AUTOR : MARIA DO ROSARIO SALGADO CASIMIRO DE ALMEIDA DA CRUZ SOBRAL
REU : OS MESMOS

939000888-3 RE / 160114
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : TEREZINHA DE SOUZA CRUZ

939000931-6 SE / 4774
AUTOR : BEATRIZ ANGELICA TIEMANN
REU :
AUTOR : PETER HEINZ WILLMER

939001739-4 RE / 160168
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : MARIA VILLA

939001896-0 RE / 160212
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
AUTOR : GERALDA CONCEICAO DE JESUS
REU :

939002176-6 RE / 161174
AUTOR : ANTONIO DE OLIVEIRA LORETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

939002580-0 HC / 70038
AUTOR : LIAMAR LEAL GONCALVES
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : RAIMUNDO ALBINO DE OLIVEIRA

939003267-9 SE / 4817
AUTOR : VITOR MANUEL GUIMARAES DIAS
AUTOR : MIRIAM BEATRIZ ZUCCALA
REU : OS MESMOS

939003751-4 HC / 70193
AUTOR : PLINIO DE OLIVEIRA CORREA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
PACTE : ARISTEU BOHRER DREON

939004308-5 SE / 4732
AUTOR : GUSTAVO HERRERA GARCIA
REU : SOCIEDADE COMPANHIA GERAL DE INDUSTRIA GERAL S/A

939004309-3 SE / 4832
AUTOR : HENRI THEODORE ANTOINE LUDWIG
AUTOR : VERA LYDIA LUDWIG
AUTOR : VERA LYDIA SAKIAMA
REU : OS MESMOS

939004472-3 MS / 21677
AUTOR : ESTADO DO PARANA
REU : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

939004483-9 SE / 4841
AUTOR : ELISABETE INES BARBATO
AUTOR : CURT HAKAN LAMBERT BERGSTRÖM
REU : OS MESMOS

939004600-9 SE / 4837
AUTOR : MARIA DAS GRACAS MONNIER DE SOUZA
REU : ALAIN ANDRE MONNIER

939004866-4 SE / 4768
AUTOR : ADRIANA FRANCO
REU : ARTURO NAVA